



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

sem efeito

Lei No. 021/89

Data 05/10/89

SUMULA: INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 6 E ALTERA O INCISO I DO ART. 6 DA LEI No. 016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica incluído um parágrafo único no Art. 6 da Lei No. 016 de 21 de Dezembro de 1984, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A unidade de valor para custeio-UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de Iluminação Pública verificado no mês anterior".

Art. 2) O inciso I do Art. 6 da Lei 016 de 21 de Dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 6 desta Lei.

Art. 3) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 05 de Outubro de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal